



# Respostas Sociais

nomenclaturas/conceitos

Lisboa, 2006



# Ficha Técnica

# Título:

Respostas Sociais - Nomenclaturas/Conceitos

# Grupo de Trabalho:

# **DGSSFC**

Ana Maria Chichorro (coordenação) Cesarina Marques Sofia Palacin Ferreira

## **DGEEP**

José Miguel Nogueira

# ISS I.P.

Mónica Pata

Tânia Fernandes

#### **IGFSS**

José Coutinho

## **SCML**

Eugénia Nunes da Silva

# CPL/IP

Rui Norberto

#### Editor:

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

# Concepção Gráfica:

# DGSSFC/DSAR/NEG

Fernando Jorge Carvalho

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSSFC.

Este documento não pode ser reproduzido ou divulgado, na íntegra ou em parte,a terceiros nem utilizado para outros fins que não aqueles para que foi elaborado sem a autorização prévia da DGSSFC.

# Índice

# Respostas Sociais nomenclaturas/conceitos

Preâmbulo Introdução Codificações

A	INFÂNCIA E JUVENTUDE
<b>A</b> 1	Crianças e Jovens
A 1.1	Ama
A 1.2	Creche
A 1.3	Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
A 1.4	Centro de Actividades de Tempos Livres
A 2	<b>Crianças e Jovens com Deficiência</b>
A 2.1	Intervenção Precoce
A 2.2	Lar de Apoio
A 2.3	Transporte de Pessoas com Deficiência
A 3	Crianças e Jovens em Situação de Perigo
A 3.1	Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental
A 3.2	Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens
A 3.3	Acolhimento Familiar para Crianças e Jovens
A 3.4	Centro de Acolhimento Temporário
A 3.5	Lar de Infância e Juventude
A 3.6	Apartamento de Autonomização

В	POPULAÇÃO ADULTA
B 1	Pessoas Idosas
B 1.1 B 1.2 B 1.3 B 1.4 B 1.5 B 1.6 B 1.7	Serviço de Apoio Domiciliário Centro de Convívio Centro de Dia Centro de Noite Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas Residência Lar de Idosos
B 2	Pessoas Adultas com Deficiência
B 2.1 B 2.2 B 2.3 B 2.4 B 2.5 B 2.6	Centro de Atendimento/Acompanhamento e Animação para Pessoas com Deficiência Serviço de Apoio Domiciliário Centro de Actividades Ocupacionais Acolhimento Familiar para Pessoas Adultas com Deficiência Lar Residencial Transporte de Pessoas com Deficiência
В 3	Pessoas em Situação de Dependência
B 3.1 B 3.2 B 3.3	Serviço de Apoio Domiciliário Apoio Domiciliário Integrado Unidade de Apoio Integrado



# Índice

В	POPULAÇÃO ADULTA			
B 4	Pessoas com Doença do Foro Mental ou Psiquiátrico			
B 4.1 B 4.2 B 4.3 B 4.4	Fórum Sócio-Ocupacional Unidade de Vida Protegida Unidade de Vida Autónoma Unidade de Vida Apoiada			
B 5	Pessoas Sem-Abrigo			
B 5.1 B 5.2	Equipa de Rua para Pessoas Sem-Abrigo Atelier Ocupacional			
С	FAMÍLIA E COMUNIDADE			
C 1	Família e Comunidade em Geral			
C 1.1 C 1.2 C 1.3 C 1.4 C 1.5 C 1.6 C 1.7 C 1.8 C 1.9	Atendimento/Acompanhamento Social Grupo de Auto-Ajuda Centro Comunitário Centro de Férias e Lazer Refeitório/Cantina Social Centro de Apoio à Vida Comunidade de Inserção Centro de Alojamento Temporário Ajuda Alimentar			
C 2	Pessoas com VIH/SIDA e suas Famílias			
C 2.1 C 2.2 C 2.3	Centro de Atendimento/Acompanhamento Psicossocial Serviço de Apoio Domiciliário Residência para Pessoas Infectadas pelo VIH/SIDA			
C 3	Pessoas Toxicodependentes			
C 3.1 C 3.2	Equipa de Intervenção Directa Apartamento de Reinserção Social			
C 4	Pessoas Vítimas de Violência Doméstica			
C 4.1 C 4.2	Centro de Atendimento Casa de Abrigo			
D	GRUPO FECHADO DE RESPOSTAS PONTUAIS			
D 1.1 D 1.2 D 1.3 D 1.4	Apoio Domiciliário para Guarda de Crianças Apoio em Regime Ambulatório Imprensa Braille Escola de Cães-Guia			
E	ÍNDICE ALFABÉTICO			
F	ANEXOS			
F 1	I. Enquadramento Legal			
F 1.1	Legislação Genérica			
F 1.1	Legislação Específica			
F 2.1	II. Orientações Técnicas/Normativas			
F 3 1	III. Guiões Técnicos			



#### Preâmbulo

"As palavras que designam os fenómenos e a realidade que circunda o género humano permitem a sua compreensão e o seu diálogo, mas também estão repletas de armadilhas que mascaram e disfarçam o que se pretende denominar. Quando, além disso, estes termos remetem para noções polissémicas, a complexidade aumenta (...). Por isso, é importante tentar delimitar o seu significado e alcance (...)"

Jordi Estivill

As transformações verificadas na sociedade, especialmente de índole demográfica e familiar, como o progressivo envelhecimento da população, a diversidade interna desse envelhecimento e o aumento da esperança média de vida, os indicadores referentes à exclusão social, as mudanças na estrutura e nos modelos de família e a extensão crescente dos direitos de cidadania, tornaram imperativa a concepção de novas formas de intervenção e o ajustamento das respostas sociais já existentes, de modo a que privilegiem a flexibilidade necessária para atender à mutação constante e à crescente complexidade da realidade social.

O incentivo à expansão e qualificação da rede de serviços e equipamentos sociais, dirigidos aos diversos grupos de população, é uma das vertentes onde a Acção Social tem tido maior intervenção. Apostando-se na diversidade, a ênfase tem sido colocada no reforço do papel das famílias, na conciliação do trabalho familiar com a vida profissional, no desenvolvimento do apoio domiciliário, na dinamização de estruturas de convívio e de combate ao isolamento e insegurança e numa maior e melhor prevenção e cobertura das situações de dependência.

Outra das dimensões essenciais relaciona-se com a multiplicidade de actores que intervêm no apoio prestado aos indivíduos e famílias. Nesta perspectiva tem confluído a acção de vários organismos públicos, privados e da sociedade civil, contribuindo para a concertação da acção social, numa lógica de parceria, complementaridade e participação, contribuindo para o mainstreaming da Inclusão Social.

Acontece, porém, que a proliferação de respostas, não obstante a sua pertinência, mostra uma considerável heterogeneidade no entendimento dos conceitos e, em consequência, uma utilização difusa e confusa de alguns deles, tornando-se prudente explicitá-los.

De facto, em todas as áreas do conhecimento mas essencialmente no que à Acção Social diz respeito, é fundamental que as palavras e os conceitos não introduzam equívocos e incompreensões entre os que os utilizam e, por isso, tal como afirma Jordi Estivill "é importante tentar delimitar o seu significado e alcance (...)".

Podemos, então, afirmar que o objectivo fundamental deste documento é traçar um panorama conceptual e operativo das respostas sociais, de forma tão completa e uniformizada quanto possível, com a consciência da complexidade e dificuldade da tarefa e da importância de continuar a fazer esforços para melhorar o seu tratamento conceptual e operativo.

Trata-se, em suma, de construir um referencial de informação estratégica que possibilite e apoie:

- A apreensão da realidade que respostas sociais se desenvolvem no âmbito da Segurança Social / Acção Social;
- A explicitação das respostas em que consistem; que objectivos prosseguem; a quem se destinam; quais as disposições legais e técnicas que as enquadram;
- A avaliação das respostas qual o nível de cumprimento dos seus objectivos.



#### Preâmbulo

Considera-se que é vasto o conjunto de actores que podem utilizar este sistema e referencial de informação.

De facto, o presente documento tem:

**Utilidade instrumental** – trata-se de um instrumento metodológico, de apoio à execução e à gestão e, ainda, de formação e qualificação de agentes de intervenção;

**Utilidade estratégica** – no sentido em que toda a sua concepção e futuras revisões, teve e terão por base uma cultura de diálogo, de intercâmbio de ideias e de aprendizagem colectiva, estimulando a mobilização de vários actores;

**Utilidade substantiva** – permite o conhecimento das respostas, congregando informação sistematizada e funcionando, ainda, como meio de difusão da informação.

Numa época em que as políticas sociais adquirem um papel preponderante no âmbito das políticas públicas, pretende-se que este documento seja, ele próprio, um espaço de reflexão e debate, regular, aberto e plural através de uma abordagem técnico/científica.

# Respostas Sociais

No documento "Respostas Sociais — Nomenclaturas / Conceitos" aprovado pelo então Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade em 6.11.2000, foi assumido, desde logo, pela Direcção-Geral, o compromisso da sua actualização.

Nesta sequência e com a coordenação da Direcção-Geral da Segurança Social da Família e da Criança (DGSSFC), foi constituído um Grupo de Trabalho que integrou representantes da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP), Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS,I.P.), Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e Casa Pia de Lisboa, I.P.(CPL, I.P.).

O documento que agora se apresenta tem uma estrutura ligeiramente diferente do anterior, resultado de um esforço de clarificação e sistematização e de aditamento de novas respostas sociais, exclusão de outras e alteração de algumas nomenclaturas existentes, fruto da dinâmica inerente à natureza da área do social.

A matéria nele contida está sistematizada em 4 CAPÍTULOS, a saber, "INFÂNCIA E JUVENTUDE", "POPULAÇÃO ADULTA", "FAMÍLIA E COMUNIDADE" e "GRUPO FECHADO DE RESPOSTAS PONTUAIS" que integram as respostas organizadas por fichas apresentando, cada uma, o conceito, os objectivos, os destinatários e as disposições legais e técnicas que as enquadram.

O primeiro CAPÍTULO – **INFÂNCIA E JUVENTUDE** – congrega as respostas para crianças e jovens, actualizando-se, em alguns casos, nomenclaturas, conceitos e/ou disposições legais e normativas e acrescentando novas respostas, designadamente, "Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens" e "Apartamento de Autonomização".

O segundo CAPÍTULO – **POPULAÇÃO ADULTA** - centra-se nas respostas para as pessoas adultas, em função de problemáticas que lhes estejam associadas (deficiência, situações de dependência, doenças do foro mental ou psiquiátrico e sem-abrigo) e nas respostas específicas para pessoas idosas.

Também aqui surgem novas respostas, nomeadamente, "Equipa de Rua para Pessoas Sem-Abrigo" e "Atelier Ocupacional".

O terceiro CAPÍTULO – **FAMÍLIA E COMUNIDADE** – congrega respostas transversais, dirigidas a mais de um grupo populacional e ainda, por razões idênticas, as que se destinam a Pessoas com VIH/SIDA e suas famílias, Pessoas Toxicodependentes e Pessoas Vítimas de Violência Doméstica introduzindo, igualmente, novas respostas, designadamente "Centro de Apoio a Vida", "Grupo de Auto-Ajuda" e "Centro de Atendimento".

Relativamente ao Serviço de Apoio Domiciliário, muito embora se trate, também, de uma resposta transversal, optou-se pela sua integração nas respectivas áreas – Pessoas Idosas, Pessoas Adultas com Deficiência, Pessoas em Situação de Dependência e Pessoas com VIH/SIDA – uma vez que, para efeitos de codificação, será este o tratamento mais adequado à operacionalização do sistema de informação. O mesmo acontece com o Acolhimento Familiar e o Transporte de Pessoas com Deficiência.

O quarto CAPÍTULO – **GRUPO FECHADO DE RESPOSTAS PONTUAIS** – reporta a respostas cuja inclusão foi determinada para atribuição de código estatístico e necessidades financeiras, não se prevendo a celebração de novos acordos – "Apoio Domiciliário para Guarda de Crianças"; "Apoio em Regime Ambulatório"; "Imprensa Braille" e "Escola de Cães-Guia".



# Introdução

A lógica do ordenamento das respostas, nos capítulos que estruturam o presente documento, obedece à conceptualização expressa na legislação nacional e internacional que dá prioridade ao desenvolvimento de respostas no domicílio e/ou no meio habitual de vida. Assim, enunciamse, em primeiro lugar, as que se enquadram naquela filosofia, seguindo-se as que pressupõem acolhimento residencial.

Segue-se um **índice alfabético** que permite uma pesquisa mais fácil no que concerne à localização das fichas por resposta nos 4 capítulos que integram o documento.

De referir, ainda, a **tabela das codificações** das respostas que vai homogeneizar os vários sistemas de informação, os quais devem ser adequados à tabela consensualizada em reunião do Grupo de Trabalho. Assim, para o efeito, devem o DGEEP, o IGFSS e o ISS, IP, conceber as chaves de ligação dos sistemas de informação respectivos que revertam na tabela agora presente.

Integram este documento, 3 anexos respeitantes a:

- **Enquadramento legal** identifica a legislação genérica em matéria de segurança social e cooperação, assim como a legislação específica;
- Orientações técnicas/normativas identificam as circulares emitidas pela Direcção--Geral na matéria;
- Guiões técnicos identificam os guiões técnicos elaborados pela Direcção-Geral.



# Codificações

1	Infância e Juventude	2104	Centro de Noite
11	Crianças e Jovens	2105	Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas
		2106	Residência
1101	Ama (Creche Familiar)	2107	Lar de Idosos
1103	Creche	22	Pessoas Adultas com Deficiência
1104	Estabelecimento de Educação Pré-Escolar	2201	Centro de Atendimento/Acompanhamento e
1105	Centro de Actividades de Tempos Livres	2202	Animação para Pessoas com Deficiência  Serviço de Apoio Domiciliário
12	Crianças e Jovens com Deficiência	2203	
1201	Intervenção Precoce	2204	Acolhimento Familiar para Pessoas Adultas
1202	Lar de Apoio	2205	com Deficiência  Lar Residencial
1203	Transporte de Pessoas com Deficiência	2206	Transporte de Pessoas com Deficiência
13	Crianças e Jovens em Situação de Perigo	23	Doscous om Situação do Donondânsia
1301	Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental		Pessoas em Situação de Dependência
1302	Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens	2301	Serviço de Apoio Domiciliário
1303	Acolhimento Familiar para Crianças e Jovens	2302	Apoio Domiciliário Integrado
1304	Centro de Acolhimento Temporário	2303	Unidade de Apoio Integrado
1305	Lar de Infância e Juventude	24	Pessoas com Doença do Foro Mental ou Psiquiátrico
1306	Apartamento de Autonomização	2401	Fórum Sócio-Ocupacional
		2402	Unidade de Vida Protegida
2	População Adulta	2403	Unidade de Vida Autónoma
21	Pessoas Idosas	2404	Unidade de Vida Apoiada
2101	Serviço de Apoio Domiciliário	25	Pessoas Sem-Abrigo
2102	Centro de Convívio	2501	Equipa de Rua para Pessoas Sem-Abrigo
2103	Centro de Dia	2502	Atelier Ocupacional



# Codificações

Família e Comunidade	33	Pessoas Toxicodependentes
Família e Comunidade em Geral	3301	Equipa de Intervenção Directa
Atendimento/Acompanhamento Social	3302	Apartamento de Reinserção Social
Grupo de Auto-Ajuda	34	Pessoas Vítimas de Violência Doméstica
Centro Comunitário	3401	Centro de Atendimento
Centro de Férias e Lazer	3402	Casa de Abrigo
Refeitório/Cantina Social		
Centro de Apoio à Vida		
Comunidade de Inserção		
Centro de Alojamento Temporário	4	Grupo Fechado
Ajuda Alimentar	41	Respostas Pontuais
Pessoas com VIH/SIDA e suas Famílias	4101	Apoio Domiciliário para Guarda de Crianças
Centro de Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	4102	Apoio em Regime Ambulatório
Serviço de Apoio Domiciliário	4103	Imprensa Braille
Residência para Pessoas com VIH/SIDA	4104	Escola de Cães-Guia
	Família e Comunidade em Geral  Atendimento/Acompanhamento Social  Grupo de Auto-Ajuda  Centro Comunitário  Centro de Férias e Lazer  Refeitório/Cantina Social  Centro de Apoio à Vida  Comunidade de Inserção  Centro de Alojamento Temporário  Ajuda Alimentar  Pessoas com VIH/SIDA e suas Famílias  Centro de Atendimento/Acompanhamento Psicossocial  Serviço de Apoio Domiciliário	Família e Comunidade em Geral  Atendimento/Acompanhamento Social  Grupo de Auto-Ajuda  Centro Comunitário  Centro de Férias e Lazer  Refeitório/Cantina Social  Centro de Apoio à Vida  Comunidade de Inserção  Centro de Alojamento Temporário  Ajuda Alimentar  Pessoas com VIH/SIDA e suas Famílias  4101  Centro de Apoio Domiciliário  4103

# Respostas Sociais

nomenclaturas/conceitos



# Crianças e Jovens

# Ama

(Cód.1101) e (Cód.1102)

#### **Conceito:**

Resposta social desenvolvida através de um serviço prestado por pessoa idónea que, por conta própria e mediante retribuição, cuida de crianças que não sejam suas parentes ou afins na linha recta ou no 2º grau da linha colateral, por um período de tempo correspondente ao trabalho ou impedimento dos pais.

#### **Objectivos:**

- Apoiar as famílias mediante o acolhimento de crianças, providenciando a continuidade dos cuidados a prestar;
- Manter as crianças em condições de segurança;
- Proporcionar, num ambiente familiar, as condições adequadas ao desenvolvimento integral das crianças.

#### Destinatários:

• Crianças até aos 3 anos de idade.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio;
- Despacho Normativo n.º 5/85, de 18 de Janeiro.

# Obs:

Cód. 1101 - AMA

Cód. 1102 - AMA (CRECHE FAMILIAR) Ama enquadrada em Creche Familiar.



Crianças e Jovens

## Creche

(Cód.1103)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, de natureza sócio-educativa, para acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto, vocacionado para o apoio à criança e à família.

#### **Objectivos:**

- Proporcionar o bem estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado;
- Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;
- Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado;
- Prevenir e compensar défices sociais e culturais do meio familiar.

#### Destinatários:

• Crianças até aos 3 anos de idade

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Despacho Normativo n.º 99/89, de 11 de Setembro;
- Guião Técnico das Creches aprovado em 29/11/1996;
- Orientação Técnica, Circular n.º11, de 24.06.2004.

Crianças e Jovens

# Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

(Cód.1104)

#### Conceito:

Resposta, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família

#### **Objectivos:**

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança e proporcionar-lhe condições de bem estar e segurança;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem e desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade;
- Apoiar a família através de fornecimento de refeições e de prolongamentos de horários com actividades de animação sócio-educativa.

#### Destinatários:

• Crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

#### Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Lei n.° 5/97, de 10 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho;
- Despacho Conjunto n.º 268/97, de 21 de Agosto.

Resposta com intervenção integrada da Segurança Social e da Educação.

Crianças e Jovens

# Centro da Actividades de Tempos Livres

(Cód.1105)

#### Conceito

Resposta social, desenvolvida em equipamento ou serviço, que proporciona actividades de lazer a crianças e jovens a partir dos 6 anos, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares e de trabalho, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de actividades específicas e multi-actividades.

#### **Objectivos:**

- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- Colaborar na socialização de cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo;
- Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/ estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- Proporcionar actividades integradas num projecto de animação sócio-cultutral, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- Melhorar a situação sócio-educativa e a qualidade de vida das crianças;
- Potenciar a interacção e a inclusão social das crianças com deficiência, em risco e em exclusão social e familiar.

#### Destinatários:

 Crianças e jovens a partir dos 6 anos de idade.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de Setembro;
- Guião Técnico DGAS, Despacho do SEIS de 23/03/98

#### Obs

Actividades integradas nos modelos de intervenção referidos na definição da resposta:

# Acompanhamento/inserção

 actividades de animação de rua e actividades de porta aberta;

# Prática de actividades específicas

 desporto, biblioteca, ludotecas, ateliers de expressão, cineclubes, clubes de fotografia e quintas pedagógicas;

#### Multi-actividades

- actividades diferenciadas desenvolvidas nos ATL tradicionais.



# Crianças e Jovens com Deficiência

# Intervenção Precoce

(Cód.1201)

#### **Conceito:**

Resposta desenvolvida através de um serviço que promove o apoio integrado, centrado na criança e na família mediante acções de natureza preventiva e habilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da acção social.

#### **Objectivos:**

- Assegurar condições facilitadoras do desenvolvimento global da criança com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento;
- Potenciar a melhoria das interacções familiares;
- Reforçar as competências familiares como suporte da sua progressiva capacitação e autonomia face à problemática da deficiência.

#### Destinatários:

 Crianças até aos 6 anos de idade, especialmente dos 0 aos 3 anos, com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento (1).

#### Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

• Despacho Conjunto nº 891/99, de 19 de Outubro.

#### Obs:

Resposta de intervenção integrada -Segurança Social / Educação / Saúde.

(1) Entende-se por "risco de atraso grave de desenvolvimento" aquele que, por factores pré, peri ou post natal ou, ainda, por razões que limitem a capacidade de tirar partido de experiências importantes de aprendizagem, constitui probabilidade de que uma ou mais disfunções possam ocorrer.



# Crianças e Jovens com Deficiência

# Lar de Apoio

(Cód.1202)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a acolher crianças e jovens com necessidades educativas especiais que necessitem de frequentar estruturas de apoio específico situadas longe do local da sua residência habitual ou que, por comprovadas necessidades familiares, precisem, temporariamente, de resposta substitutiva da família.

#### **Objectivos:**

- Proporcionar alojamento que se aproxime, tanto quanto possível, do ambiente familiar;
- Garantir condições de bem estar e qualidade de vida ajustadas às necessidades dos utentes;
- Criar condições facilitadoras da integração sócio-familiar;
- Proporcionar meios que contribuam para a sua valorização pessoal, o reforço da auto-estima e a autonomia pessoal e social.

#### Destinatários:

 Crianças e jovens com deficiência com idades compreendidas entre os 6 e os 16/18 anos que necessitem, temporariamente de resposta substitutiva da família.

#### Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

• Guião Técnico.



# Crianças e Jovens com Deficiência

# Transporte de Pessoas com Deficiência

(Cód.1203)

#### **Conceito:**

Resposta social desenvolvida através de um serviço de natureza colectiva de apoio a crianças, jovens e adultos com deficiência, que assegura o transporte e acompanhamento personalizado.

#### **Objectivos:**

• Facilitar a mobilidade em ordem à prossecução dos objectivos gerais de reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

#### Destinatários:

• Crianças, jovens e adultos com deficiência.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

#### Obs:

Resposta transversal a toda a população com deficiência.



Crianças e Jovens em Situação de Perigo

# Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Cód.1301)

#### **Conceito:**

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, vocacionada para o estudo e prevenção de situações de risco social e para o apoio a crianças e jovens em situação de perigo e suas famílias, concretizado na sua comunidade, através de equipas multidisciplinares.

## **Objectivos:**

- Promover o estudo e a avaliação de famílias em risco psicossocial;
- Prevenir situações de perigo;
- Evitar rupturas que possam levar à institucionalização;
- Assegurar a satisfação das necessidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais das crianças e jovens;
- Reforçar as competências pessoais dos intervenientes no sistema familiar das crianças e jovens através de uma abordagem integrada dos recursos da comunidade;
- Promover a mediação entre a família e os serviços envolvidos para facilitar a comunicação, potenciar contactos e promover a solução de eventuais dificuldades;
- Contribuir para a autonomia das famílias.

#### Destinatários:

• Crianças e jovens em situação de perigo e suas famílias.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.



Crianças e Jovens em Situação de Perigo

# Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens

(Cód.1302)

#### Conceito

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, destinada ao apoio a crianças e jovens em situação de perigo, desinseridas a nível sócio-familiar e que subsistem pela via de comportamentos desviantes.

#### **Objectives:**

- Promover a sua reintegração na família, escola e comunidade;
- Recuperar as crianças e jovens de rua incentivando a construção de um projecto de vida saudável;
- Fazer prevenção primária da toxicodependência e de comportamentos desviantes e eventual encaminhamento para estruturas de rede existentes para promover a inserção social;
- Despistar situações de risco ao nível do jovem consumidor e sensibilizar para a mudança de comportamentos e para o abandono do consumo de droga;
- Fazer a prevenção do contágio pelas doenças sexualmente transmissíveis e satisfazer necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde e vestuário;
- Promover o contacto e a ligação com as famílias e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a prevenção, o apoio e a resolução de problemas.

#### Destinatários:

Crianças e jovens em ruptura familiar, social e em risco, sem qualquer contexto de apoio institucional e suas famílias.

#### Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

#### Obs:

São crianças e jovens que se encontram desinseridos em termos sócio-familiares, na medida em que a maioria são filhos de traficantes e/ou toxicodependentes que se encontram detidos. Não aderindo a nenhum tipo de apoio institucional, funcionam como uma sub-cultura juvenil com regras próprias, vivem à margem dos próprios bairros e subsistem pela via de comportamentos desviantes, não frequentam a escola, não têm local certo para dormir e alguns são consumidores de haxixe).



Crianças e Jovens em Situação de Perigo

# Acolhimento Familiar para Crianças e Jovens

(Cód.1303)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, que consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma família ou a uma pessoa singular, habilitadas para o efeito, tecnicamente enquadradas, decorrente da aplicação da medida de promoção e protecção, visando a sua integração em meio familiar.

# **Objectives:**

- Garantir integração em meio familiar adequado, que lhe assegure os cuidados e a atenção que a sua família não lhe pode proporcionar;
- Assegurar alojamento à criança e ao jovem;
- Garantir prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem estar e ao seu desenvolvimento integral;
- Assegurar os meios necessários ao desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional em cooperação com a família, a escola, as estruturas de formação profissional e a comunidade;
- Promover, sempre que possível, a integração na sua família de origem.

#### Destinatários:

 Crianças e jovens, de ambos os sexos, em situação de perigo, cuja medida de promoção e protecção assim o determine.

#### Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro.



Crianças e Jovens em Situação de Perigo

# Centro de Acolhimento Temporário

(Cód.1304)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens em perigo, de duração inferior a seis meses, com base na aplicação de medida de promoção e protecção.

#### **Objectivos:**

- Permitir a realização do diagnóstico de cada criança e jovem bem como a definição dos respectivos projectos de vida, com vista à inserção familiar e social ou a outro encaminhamento que melhor se adeqúe à situação em estudo;
- Assegurar alojamento temporário;
- Garantir às crianças e jovens a satisfação das suas necessidades básicas;
- Proporcionar o apoio sócio-educativo adequado à idade e características de cada criança ou jovem;
- Promover a intervenção junto da família, em articulação com as entidades e as instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos das crianças e jovens.

#### Destinatários:

 Crianças e jovens de ambos os sexos até aos 18 anos, em situação de perigo, cuja medida de promoção e protecção determine um acolhimento de duração inferior a seis meses.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro;
- Guião técnico do CAT aprovado por Despacho do SEIS, de 29/11/96.

0	h	



Crianças e Jovens em Situação de Perigo

# Lar de Infância e Juventude

(Cód.1305)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, de duração superior a 6 meses, com base na aplicação de medida de promoção e protecção.

#### **Objectivos:**

- Assegurar alojamento;
- Garantir a satisfação das necessidades básicas das crianças e jovens e promover o seu desenvolvimento global, em condições tão aproximadas quanto possível às de uma estrutura familiar;
- Assegurar os meios necessários ao seu desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional, em cooperação com a família, a escola, as estruturas de formação profissional e a comunidade;
- Promover, sempre que possível, a sua integração na família e na comunidade de origem ou noutra medida em meio natural de vida, em articulação com as entidades competentes em matéria de infância e juventude e as comissões de protecção de crianças e jovens, com vista à sua gradual autonomização.

#### Destinatários:

 Crianças e jovens de ambos os sexos, até aos 18 anos, em situação de perigo, cuja medida de promoção e protecção assim o determine.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de Janeiro;
- Guião técnico do CAT aprovado por Despacho do SEIS, de 29/11/96.



# Crianças e Jovens em Situação de Perigo

# Apartamento de Autonomização

(Cód.1306)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento - apartamento inserido na comunidade local - destinada a apoiar a transição para a vida adulta de jovens que possuem competências pessoais específicas, através da dinamização de serviços que articulem e potenciem recursos existentes nos espaços territoriais.

#### **Objectivos:**

- Mediar processos de autonomia de vida e de participação activa de jovens, minimizando riscos de exclusão social;
- Desenvolver processos individuais de acompanhamento e de apoio a nível psicossocial, material, de informação e de inserção sócio-laboral;
- Dinamizar programas de formação específicos destinados ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais, escolares e profissionais dos jovens;
- Partilhar competências com outros serviços e promover domínios comuns de conhecimentos e de práticas com o objectivo de estabelecer uma intervenção articulada e integrada facilitadora da transição de jovens para a vida adulta.

#### Destinatários:

 Jovens de idade superior a 15 anos com medida de promoção e protecção definida.

#### Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de Janeiro.

# Obs:

Resposta contextualizada em termos institucionais (criada no âmbito da intervenção da Casa Pia de Lisboa, I.P.), com pouca expressão quantitativa.

# Respostas Sociais

nomenclaturas/conceitos

Pessoas Idosas

# Serviço de Apoio Domiciliário

(Cód. 2101)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados, no domicílio, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

#### **Objectivos:**

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias;
- Garantir a prestação de cuidados de ordem física e apoio psicossocial a indivíduos e famílias, de modo a contribuir para seu equilíbrio e bem-estar;
- Apoiar os indivíduos e famílias na satisfação das necessidades básicas e actividades da vida diária;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar as relações inter-familiares;
- Colaborar e/ou assegurar o acesso à prestação de cuidados de saúde;
- Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- Prevenir situações de dependência, promovendo a autonomia.

#### Destinatários:

 Indivíduos e famílias, prioritariamente, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Decreto-Lei n.º141/89, de 28 de Abril;
- Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de Novembro,
- Guião Técnico aprovado por despacho do SEIS de 29/11/1996.



Pessoas Idosas

# Centro de Convívio

(Cód. 2102)

#### **Conceito:**

Resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação activa das pessoas idosas de uma comunidade.

## **Objectivos:**

- Prevenir a solidão e o isolamento;
- Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
- Fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
- Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização.

#### Destinatários:

• Pessoas residentes numa determinada comunidade, prioritariamente com 65 e mais anos.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.



Pessoas Idosas

# Centro de Dia

(Cód. 2103)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que presta um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção das pessoas idosas no seu meio sócio-familiar.

#### **Objectivos:**

- Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- Contribuir para a estabilização ou retardamento das consequências nefastas do envelhecimento;
- Prestar apoio psicossocial;
- Fomentar relações interpessoais e intergeracionais;
- Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida;
- Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- Contribuir para a prevenção de situações de dependência, promovendo a autonomia.

#### Destinatários:

 Pessoas que necessitem dos serviços prestados pelo Centro de Dia, prioritariamente pessoas com 65 e mais anos.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Despacho do MESS de 03/08/1993.
- Guião Técnico aprovado por despacho do SEIS de 29/11/1996.



Pessoas Idosas

# **Centro de Noite**

(Cód. 2104)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que tem por finalidade o acolhimento nocturno, prioritariamente para pessoas idosas com autonomia que, por vivenciarem situações de solidão, isolamento ou insegurança necessitam de suporte de acompanhamento durante a noite.

#### **Objectivos:**

- Acolher, durante a noite, pessoas idosas com autonomia;
- Assegurar bem-estar e segurança;
- Favorecer a permanência no seu meio habitual de vida;
- Evitar ou retardar a institucionalização.

#### Destinatários:

 Prioritariamente pessoas de 65 e mais anos com autonomia ou, em condições excepcionais, com idade inferior, a considerar caso a caso.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Orientação Técnica, Circular n.º12, de 25.06.2004
- Guião Técnico, aprovado por Despacho de 19 de Maio de 2004 do MSST.

Pessoas Idosas

# Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas

(Cód. 2105)

#### Conceito:

Resposta social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas quando, por ausência ou falta de condições de familiares e / ou inexistência ou insuficiência de respostas sociais, não possam permanecer no seu domicílio.

#### **Objectivos:**

- Acolher pessoas idosas (no máximo de três), que se encontrem em situação de dependência ou de perda de autonomia, vivam isoladas e sem apoio de natureza sócio-familiar e/ou em situação de insegurança;
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente sócio-familiar e afectivo propício à satisfação das suas necessidades e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- Evitar ou retardar o recurso à institucionalização.

# Destinatários:

• Pessoas com 65 e mais anos.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro;
- Despacho Conjunto n.º 727/99, de 23 de Agosto.

#### Obs:

Resposta comum à prevista para a população adulta com deficiência.



Pessoas Idosas

# Residência

(Cód. 2106)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, constituída por um conjunto de apartamentos com espaços e/ou serviços de utilização comum, para pessoas idosas, ou outras, com autonomia total ou parcial.

#### **Objectivos:**

- Proporcionar alojamento (temporário ou permanente);
- Garantir à pessoa idosa uma vida confortável e um ambiente calmo e humanizado;
- Proporcionar serviços adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- Contribuir para a estabilização ou retardamento das consequências nefastas do envelhecimento;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação inter-familiar.

#### Destinatários:

 Pessoas de 65 e mais anos ou de idade inferior em condições excepcionais, a considerar caso a caso.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

Pessoas Idosas

# Lar de Idosos

(Cód. 2107)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas idosas ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ ou de autonomia.

#### **Objectivos:**

- Acolher pessoas idosas, ou outras, cuja situação social, familiar, económica e /ou de saúde, não lhes permite permanecer no seu meio habitual de vida;
- Assegurar a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- Proporcionar alojamento temporário, como forma de apoio à família;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação inter-familiar;
- Encaminhar e acompanhar as pessoas idosas para soluções adequadas à sua situação.

#### Destinatários:

 Pessoas de 65 e mais anos ou de idade inferior em condições excepcionais, a considerar caso a caso.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro;
- Despacho n.º 9400/2001 do SESSS, de 11 Abril de 2001;
- Despacho n.º 7837/2002, de 16 de Abril;
- Despacho do MESS de 03/08/1993,
- Guião Técnico aprovado por Despacho do SEIS em 29/11/1996;
- Orientação Técnica, Circular n.º11, de 24.06.2004.



Pessoas Adultas com Deficiência

# Centro de Atendimento/Acompanhamento e Animação para Pessoas com Deficiência

(Cód. 2201)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, organizada em espaço polivalente, destinado a informar, orientar e apoiar as pessoas com deficiência, promovendo o desenvolvimento das competências necessárias à resolução dos seus próprios problemas, bem como actividades de animação sócio-cultural.

#### **Objectivos:**

- Informar, apoiar e orientar as pessoas com deficiência e suas famílias na resolução dos seus problemas;
- Contribuir para que seja reconhecido às pessoas com deficiência o direito à participação no processo de tomada de decisões;
- Promover o convívio entre as pessoas através de actividades sócio-culturais, recreativas e de lazer, a fim de reforçar a auto-estima e a motivação, favorecendo a inclusão social;
- Informar/sensibilizar a comunidade em geral para as problemáticas da deficiência, promovendo uma mudança de atitude.

Destinatários:

Pessoas com deficiência e famílias.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem

Pessoas Adultas com Deficiência

# Serviço de Apoio Domiciliário

(Cód. 2202)

#### Conceito:

Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

# **Objectivos:**

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias;
- Garantir a prestação de cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos indivíduos e famílias, contribuindo para o seu equilíbrio e bem-estar;
- Apoiar os indivíduos e famílias na satisfação das necessidades básicas e actividades da vida diária;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar as relações inter-familiares;
- Colaborar e/ou assegurar o acesso à prestação de cuidados de saúde;
- Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- Prevenir situações de dependência, promovendo a autonomia.

#### Destinatários:

 Indivíduos e famílias, prioritariamente, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Decreto-Lei n.º141/89, de 28 de Abril;
- Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de Novembro,
- Guião Técnico aprovado por despacho do SEIS de 29/11/1996.

_		
o	b	S



Pessoas Adultas com Deficiência

# Centro de Actividades Ocupacionais

(Cód. 2203)

#### Conceito

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a desenvolver actividades para jovens e adultos com deficiência grave.

#### **Objectivos:**

- Estimular e facilitar o desenvolvimento das capacidades;
- Promover estratégias de reforço de auto-estima e de autonomia pessoal e social;
- Privilegiar a interacção com a família e com a comunidade, no sentido da integração social das pessoas com deficiência;
- Promover o encaminhamento, sempre que possível, para programas adequados de integração sócio-profissional.

#### Destinatários:

- Pessoas com deficiência grave, com idade igual ou superior a 16 anos, cujas capacidades não permitam, temporária ou permanentemente, o exercício de uma actividade produtiva;
- Pessoas com deficiência cuja situação não se enquadre no âmbito do regime de emprego protegido, nos termos da respectiva legislação e careçam de apoios específicos.

#### Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de Janeiro;
- Despacho n.º 52/SESS/90, de 16 de Julho.

0	h	•	

# Pessoas Adultas com Deficiência

# Acolhimento Familiar para Pessoas Adultas com Deficiência

(Cód. 2204)

### Conceito:

Resposta social, que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas com deficiência, a partir da idade adulta.

# **Objectivos:**

- Acolher pessoas com deficiência;
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente sócio-familiar e afectivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- Facilitar a interacção com a comunidade, no sentido da integração social das pessoas com deficiência;
- Promover estratégias de reforço de auto-estima e de autonomia pessoal e social;
- Evitar ou retardar a institucionalização.

### Destinatários:

 Pessoas com deficiência, a partir da idade adulta, em situação de dependência e sem apoio sóciofamiliar.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro;
- Despacho Conjunto n.º 727/99, de 23 de Agosto
  Estabelece as condições de formação para as famílias
  de acolhimento para pessoas idosas e adultas com
  deficiência.

# Obs:

Resposta comum à prevista para as pessoas idosas.



# Pessoas Adultas com Deficiência

# Lar Residencial

(Cód. 2205)

### **Conceito:**

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a alojar jovens e adultos com deficiência, que se encontrem impedidos temporária ou definitivamente de residir no seu meio familiar.

### **Objectivos:**

- Disponibilizar apoio residencial permanente ou temporário a jovens e adultos com deficiência;
- Garantir condições de bem estar e qualidade de vida ajustadas às necessidades dos utentes;
- Promover estratégias de reforço da auto-estima, autonomia pessoal e social dos utentes;
- Privilegiar a interacção com a família e com a comunidade, no sentido da integração social dos utentes.

### Destinatários:

- Pessoas com deficiência com idade igual ou superior a 16 anos;
- Pessoas com deficiência, com idades inferiores a 16 anos cuja situação sócio-familiar o aconselhe e se tenham esgotado as possibilidades de encaminhamento para outras respostas sociais mais adequadas.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

0	Ь	<b>S</b> :



# Pessoas Adultas com Deficiência

# Transporte de Pessoas com Deficiência

(Cód. 2206)

# **Conceito:**

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, de natureza colectiva de apoio a crianças, jovens e adultos com deficiência, que assegura o transporte e acompanhamento personalizado.

# **Objectivos:**

• Facilitar a mobilidade em ordem à prossecução dos objectivos gerais de reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

### Destinatários:

• Crianças, jovens e adultos com deficiência.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

### Obs:

Resposta transversal a toda a população com deficiência.



Pessoas em Situação de Dependência

# Serviço de Apoio Domiciliário - SAD

(Cód. 2301)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

# **Objectivos:**

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias;
- Garantir a prestação de cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos indivíduos e famílias, contribuindo para o seu equilíbrio e bem-estar;
- Apoiar os indivíduos e famílias na satisfação das necessidades básicas e actividades da vida diária;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar as relações inter-familiares;
- Colaborar e/ou assegurar o acesso à prestação de cuidados de saúde;
- Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- Prevenir situações de dependência, promovendo a autonomia.

### Destinatários:

 Indivíduos e famílias, prioritariamente, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Decreto-Lei n.º141/89, de 28 de Abril;
- Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de Novembro,
- Guião Técnico aprovado por despacho do SEIS de 29/11/1996.



# Pessoas em Situação de Dependência

# Apoio Domiciliário Integrado - ADI

(Cód. 2302)

### Conceito:

Resposta que se concretiza através de um conjunto de acções e cuidados pluridisciplinares, flexíveis, abrangentes, acessíveis e articulados, de apoio social e de saúde, a prestar no domicílio, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

# **Objectivos:**

- Assegurar a prestação de cuidados de saúde e apoio social:
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;
- Garantir a prestação de cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos indivíduos e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
- Apoiar os utentes e famílias na satisfação de necessidades básicas e actividades da vida diária;
- Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- Desenvolver actividades lúdico-terapêuticas-ocupacionais;
- Assegurar o apoio aos familiares com pessoas em situação de dependência a seu cargo, incluindo a formação na prestação de cuidados.

### Destinatários:

Pessoas em situação de dependência e suas famílias.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

• Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio;

# Obs:

Resposta de intervenção integrada - Segurança Social / Saúde, a adequar em função da rede de cuidados continuados integrados.



Pessoas em Situação de Dependência

# Unidade de Apoio Integrado - UAI

(Cód. 2303)

### Conceito:

Resposta, desenvolvida em equipamento, que visa prestar cuidados temporários, globais e integrados, a pessoas que, por motivo de dependência, não podem, manter-se apoiadas no seu domicílio, mas que não carecem de cuidados clínicos em internamento hospitalar.

### **Objectivos:**

- Criar condições de autonomia às pessoas, por forma a habilitá-las a regressar ao seu domicílio ou ambiente sócio-familiar, ainda que necessitando de apoio domiciliário integrado;
- Proporcionar cuidados de convalescença a doentes crónicos, de reabilitação e formação, centrados na promoção do auto-cuidado e da satisfação das necessidades básicas;
- Assegurar actividades de animação sócio-cultural, ocupacional e actividades de vida diária, envolvendo as famílias e outros prestadores de cuidados informais;
- Contribuir para a prevenção da dependência e promoção da autonomia.

### Destinatários:

 Pessoas com necessidade de cuidados de saúde continuados e de apoio social, qualquer que seja a sua idade e origem.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

• Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio;

# Ohe.

Resposta de intervenção integrada - Segurança Social / Saúde, a adequar em função da rede de cuidados continuados integrados.



# Pessoas com Doença do Foro Mental ou Psiquiátrico

# Forum Sócio-Ocupacional

(Cód. 2401)

### Conceito:

Resposta, desenvolvida em equipamento, destinada a pessoas com desvantagem, transitória ou permanente, de origem psíquica, visando a sua reinserção sócio-familiar e ou profissional ou a sua eventual integração em programas de formação ou de emprego protegido.

# **Objectivos:**

- Promover a autonomia e o relacionamento interpessoal;
- Promover a reinserção sócio-familiar e profissional;
- Encaminhar, caso seja necessário, para estruturas residenciais adequadas;
- Integrar em programas de formação profissional, em emprego normal ou protegido ·

### Destinatários:

 Jovens e adultos com doença psiquiátrica grave estabilizada, tendencialmente crónica, que apresentam reduzida capacidade relacional e de integração social.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

• Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio

# Obs:



Pessoas com Doença do Foro Mental ou Psiquiátrico

# Unidade de Vida Protegida

(Cód. 2402)

### Conceito:

Resposta, desenvolvida em equipamento, destinada a pessoas adultas com problemática psiquiátrica grave e de evolução crónica clinicamente estável e que necessitam de treino de autonomia.

### **Objectivos:**

- Promover a reabilitação e fomentar a autonomia de vida e reinserção social;
- Promover a estreita ligação à comunidade facilitando a efectiva e progressiva integração;
- Evitar a institucionalização.

### Destinatários:

 Jovens e adultos com problemática psiquiátrica grave, clinicamente estáveis e em que se verifiquem potencialidades de autonomia passíveis de desenvolvimento pelo retorno à actividade profissional ou pela integração em programas de reabilitação psicossocial.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

• Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio

# Obs:



# Pessoas com Doença do Foro Mental ou Psiquiátrico

# Unidade de Vida Autónoma

(Cód. 2403)

### Conceito:

Resposta, desenvolvida em equipamento, destinada a pessoas adultas com problemática psiquiátrica grave estabilizada e de evolução crónica mas com capacidade autonómica, permitindo a sua integração em programas de formação profissional ou em emprego normal ou protegido e sem alternativa residencial satisfatória.

# **Objectivos:**

- Proporcionar alojamento;
- Assegurar a individualização e a estabilidade dos utentes numa vida normalizada, quer na vertente relacional, quer na vertente laboral.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

• Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio

### Destinatários:

 Pessoas com doença psiquiátrica grave, em fase estabilizada, cuja capacidade mental permita perspectivar uma reinserção sócio-profissional.

# Obs:



# Pessoas com Doença do Foro Mental ou Psiquiátrico

# Unidade de Vida Apoiada

(Cód. 2404)

### Conceito:

Resposta, desenvolvida em equipamento, destinada a pessoas adultas que, por limitação mental crónica e factores sociais graves, alcançaram um grau de desvantagem que não lhes permite organizar, sem apoio, as actividades de vida diária, mas que não necessitam de intervenção médica frequente.

# **Objectivos:**

- Proporcionar alojamento;
- Garantir a satisfação das necessidades básicas;
- Promover a integração comunitária dos utentes através de programas de reabilitação psicossocial e/ou ocupacionais;
- Promover a criação ou manutenção da relação familiar

### Destinatários:

 Pessoas adultas com doença mental crónica e com um grau de autonomia que não lhes permite viver isoladamente ou em meio familiar, embora não necessitem de intervenção médica psiquiátrica permanente.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

• Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio

# Obs:



Pessoas Sem-Abrigo

# Equipa de Rua para Pessoas Sem-Abrigo

(Cód. 2501)

# Conceito:

Resposta social, desenvolvida através de um serviço prestado por equipa multidisciplinar, que estabelece uma abordagem com os sem-abrigo, visando melhorar as suas condições de vida.

### **Objectives:**

- Ir ao encontro dos Sem-Abrigo, visando estabelecer uma relação pessoal e melhorar as suas condições de vida;
- Prestar apoio a nível da alimentação e tratamento de roupas;
- Prestar apoio psicológico e social, tendo em vista a superação das dificuldades;
- Motivar para a inserção.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem

 População sem-abrigo que não se desloca aos serviços.



# Pessoas Sem-Abrigo

# **Atelier Ocupacional**

(Cód. 2502)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao apoio à população adulta, sem abrigo, com vista à reabilitação das suas capacidades e competências sociais, através do desenvolvimento de actividades integradas em programas "estruturados" que implicam uma participação assídua do indivíduo, ou "flexíveis" onde a assiduidade depende da sua disponibilidade e motivação.

# **Objectivos:**

- Reabilitar capacidades de trabalho, de socialização e de autonomia;
- Promover a inserção social/profissional;
- Recuperar hábitos de trabalho.

### Destinatários:

• População adulta sem abrigo.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem

# Obs:

Resposta contextualizada em termos institucionais (criada no âmbito da intervenção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), com pouca expressão quantitativa.

# Respostas Sociais

nomenclaturas/conceitos



Família e Comunidade em Geral

# Atendimento/Acompanhamento Social

(Cód. 3101)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida através de um serviço de primeira linha, que visa apoiar as pessoas e as famílias na prevenção e/ou reparação de problemas geradores ou gerados por situações de exclusão social e, em certos casos, actuar em situações de emergência.

# **Objectivos:**

- Informar, orientar e encaminhar;
- Apoiar, através de metodologias próprias, pessoas/ /famílias em situação de dificuldade e/ou emergência social;
- Assegurar o acompanhamento social dos indivíduos e famílias no desenvolvimento das suas potencialidades, contribuindo para a promoção da sua autonomia, autoestima e gestão do seu projecto de vida;
- Mobilizar recursos adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- Prevenir situações de exclusão;
- Dotar as pessoas/famílias dos meios e recursos que possibilitem a construção de um projecto de vida estruturado e autónomo.

### Destinatários:

 Pessoas e famílias residentes numa determinada área geográfica ( freguesia, concelho... ), que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou outras dificuldades pontuais.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.



Família e Comunidade em Geral

# Grupo de Auto-Ajuda

(Cód. 3102)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida através de pequenos grupos para inter-ajuda, organizados e integrados por pessoas que passam ou passaram pela mesma situação/problema, visando encontrar soluções pela partilha de experiências e troca de informação.

# **Objectivos:**

- Tornar-se "sujeito" e não "objecto" na resolução dos seus problemas;
- Adquirir poder (recursos, informação, oportunidades) em áreas da sua vida onde anteriormente não tinham controlo - processo de transferência de poder através do crescimento individual e da força colectiva;
- Contribuir para a reabilitação psicossocial e familiar;
- Proporcionar apoio, encorajamento e informação;
- Promover a auto-estima, auto-confiança e a estabilidade emocional;
- Fomentar a intercomunicação e o estabelecimento de relações de suporte positivas;
- Reduzir o sentimento de isolamento.

### Destinatários:

- Jovens e adultos com deficiência e suas famílias;
- Jovens e adultos com problemática psiquiátrica grave estabilizada e de evolução crónica e suas famílias;
- Outros jovens e adultos com problemas específicos.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.



# Família e Comunidade em Geral

# Centro Comunitário

(Cód. 3103)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, onde se prestam serviços e desenvolvem actividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um pólo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projecto de desenvolvimento local, colectivamente assumido.

# **Objectivos:**

- Contribuir para a criação de condições que possibilitem aos indivíduos, o exercício pleno do seu direito de cidadania;
- Apoiar as pessoas e famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social;
- Constituir um pólo de animação gerador de dinâmicas locais:
- Fomentar a participação das pessoas, das famílias e dos grupos;
- Dinamizar e envolver os parceiros locais e fomentar a criação de novos recursos;
- Desenvolver actividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade;
- Promover a inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;
- Criar condições para responder às necessidades concretas da população;
- Gerar condições para a mudança.

### Destinatários:

 Pessoas e famílias de uma determinada área geográfica.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Guião técnico.



Família e Comunidade em Geral

		_ / •		-
Centro	de	Férias	•	Lazer

(Cód. 3104)

# Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada à satisfação de necessidades de lazer e de quebra da rotina, essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus utilizadores.

# **Objectivos:**

Proporcionar aos utentes:

- Estadias fora do quadro habitual de vida;
- Contactos com comunidades e espaços diferentes;
- Vivências em grupo, como formas de integração social;
- Promoção do desenvolvimento do espírito de inter-ajuda;
- Fomento da capacidade criadora e do espírito de iniciativa.

### Destinatários:

 Todas as faixas etárias da população e à família na sua globalidade.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Guião técnico.



Família e Comunidade em Geral

Re	fei	tóric	/Cantin	a Social

(Cód. 3105)

# **Conceito:**

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao fornecimento de refeições, em especial a indivíduos economicamente desfavorecidos, podendo integrar outras actividades, nomeadamente de higiene pessoal e tratamento de roupas.

# **Objectivos:**

- Garantir alimentação a população carenciada;
- Promover a auto-estima através da prática de hábitos de higiene;
- Sinalizar/Diagnosticar situações, tendo em vista um encaminhamento.

Destinatários:

• Pessoas/famílias economicamente desfavorecidas.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

Família e Comunidade em Geral

# Centro de Apoio à Vida

(Cód. 3106)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o apoio e acompanhamento a mulheres grávidas ou puérperas com filhos recém nascidos, que se encontram em risco emocional ou social.

# **Objectivos:**

- Proporcionar condições que favoreçam o normal desenvolvimento da gravidez;
- Assegurar condições de nascimento e desenvolvimento do recém-nascido;
- Contribuir para o exercício de uma maternidade e/ou paternidade responsável;
- Promover a aquisição de competências pessoais, profissionais e sociais, tendo em vista a respectiva inserção social, familiar e profissional.

### Destinatários:

Mulheres grávidas ou puérperas com filhos recém nascidos que se encontram em risco emocional ou social decorrente de:

- Ausência de enquadramento familiar ou de condições afectivas que lhes permitam assegurar uma maternidade responsável;
- Instabilidade emocional relacionada com a maternidade que possa afectar o normal desenvolvimento da gravidez;
- Comportamentos ou entrega a actividades que ponham em perigo a sua saúde ou do nascituro;
- Condições sócio-económicas que a coloquem numa situação particular de vulnerabilidade, ou afectam a sua estabilidade familiar.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Portaria n.446/2004, de 30 de Abril;
- Orientação Técnica, Circular n.º14, de 25.06.2004 -Guião técnico, aprovado por Despacho de 19 de Maio de 2004 do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.



Família e Comunidade em Geral

# Comunidade de Inserção

(Cód. 3107)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, com ou sem alojamento, que compreende um conjunto de acções integradas com vista à inserção social de diversos grupos alvo que, por determinados factores, se encontram em situação de exclusão ou de marginalização social.

# **Objectivos:**

- Garantir a satisfação das necessidades básicas;
- Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas/ /famílias e a aquisição de competências básicas e relacionais;
- Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas/famílias, no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e profissional.

### Destinatários:

 Pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade que necessitam de ser apoiadas no processo da sua integração social, designadamente, mães solteiras, ex-reclusos, sem abrigo.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

 Orientação Técnica, Circular n.º13, de 25.06.2004 -Guião técnico, aprovado por Despacho de 19 de Maio de 2004 do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

0	bs:	
•	-	



Família e Comunidade em Geral

# Centro de Alojamento Temporário - CAT

(Cód. 3108)

# Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que visa o acolhimento, por um período de tempo limitado, de pessoas adultas em situação de carência, tendo em vista o encaminhamento para a resposta social mais adequada.

# **Objectivos:**

- Proporcionar alojamento temporário;
- Garantir a satisfação das necessidades básicas de sobrevivência;
- Apoiar na definição do projecto de vida.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

### Destinatários:

 Pessoas adultas em situação de carência, nomeadamente população flutuante, sem-abrigo e outros grupos em situação de emergência social.



Família e Comunidade em Geral	
Ajuda Alimentar	
(Cód. 3109)	
Conceito:  Resposta social, desenvolvida através de um serviço, que proporc através de associações ou entidades sem fins lucrativos, contra carência alimentar de pessoas e famílias.	
Objectivos:  Contribuir para a minimização de situações de carência alimentar.	<ul> <li>Pessoas e famílias desfavorecidas através de associações ou outras entidades sem fins lucrativos.</li> </ul>
Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta: Não existem.	Obs:



Pessoas com VIH/SIDA e suas Famílias

# Centro de Atendimento/Acompanhamento Psicossocial - CAAP

(Cód. 3201)

# Conceito:

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, dirigida a pessoas infectadas e/ou doentes de VIH, vocacionada para o atendimento, acompanhamento e ocupação em regime diurno.

# **Objectivos:**

- Informar, orientar e apoiar pessoas e famílias em situação de ruptura e isolamento familiar;
- Prevenir situações de exclusão social e familiar;
- Contribuir para o restabelecimento do equilíbrio funcional.

### Destinatários:

 Pessoas infectadas pelo VIH/SIDA e/ou doentes e suas famílias.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

Obs:			



Pessoas com VIH/SIDA e suas Famílias

# Serviço de Apoio Domiciliário

(Cód. 3202)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

# **Objectivos:**

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias;
- Garantir a prestação de cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos indivíduos e famílias, de modo a contribuir para seu equilíbrio e bem-estar;
- Apoiar os indivíduos e famílias na satisfação das necessidades básicas e actividades da vida diária;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar as relações inter-familiares;
- Colaborar e/ou assegurar o acesso à prestação de cuidados de saúde;
- Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- Prevenir situações de dependência, promovendo a autonomia.

### Destinatários:

 Indivíduos e famílias, prioritariamente, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Decreto-Lei n.º141/89, de 28 de Abril;
- Despacho Normativo n.º 62/99, de12 de Novembro, Guião Técnico aprovado por despacho do SEIS de 29/11/1996.

^	L	_	_
v	D	5	ĕ



Pessoas com VIH/SIDA e suas Famílias

# Residência para Pessoas Infectadas pelo VIH/SIDA

(Cód. 3203)

# Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para alojar pessoas infectadas e/ou doentes de VIH, em ruptura familiar e desfavorecimento sócio-económico.

# Objectivos:

- Proporcionar alojamento temporário a pessoas portadoras e/ou doentes de VIH;
- Garantir a satisfação das necessidades básicas;
- Promover a autonomia;
- Criar condições facilitadoras da integração sócio-familiar, escolar e profissional;
- Contribuir para a adesão à terapêutica.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

Destinatários:

Pessoas infectadas pelo VIH/SIDA



# Pessoas Toxicodependentes

# Equipa de Intervenção Directa

(Cód. 3301)

### Conceito:

Resposta social desenvolvida através de um serviço constituído por unidades de intervenção junto da população toxicodependente e suas famílias e junto de comunidades afectadas por este fenómeno.

### **Objectivos:**

- Fomentar a integração dos toxicodependentes em processos de recuperação, tratamento e reinserção social;
- Despistar situações de risco;
- Sensibilizar para a mudança de comportamentos e abandono da droga;
- Incentivar a cooperação da família, nomeadamente, através da informação, da motivação, do apoio social, do encaminhamento, no processo de recuperação e de reinserção social da pessoa toxicodependente;
- Incentivar a cooperação de elementos extra-familiares e da proximidade da pessoa toxicodependente, através da motivação e da informação no processo de recuperação e reinserção social.

### Destinatários:

 Pessoas toxicodependentes e suas famílias.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Lei n.°17/98, de 21 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de Março;
- Despacho Conjunto n.º 363/99, de 29 de Abril.



# **Pessoas Toxicodependentes**

# Apartamento de Reinserção Social

(Cód. 3302)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste em acolher, temporariamente, pessoas toxicodependentes, que após a saída de unidades de tratamento, de estabelecimentos prisionais, de centros tutelares ou de outros estabelecimentos da área da justiça, se confrontem com problemas de reinserção, social, familiar, escolar ou profissional.

# **Objectivos:**

- Proporcionar alojamento temporário;
- Garantir a satisfação das necessidades básicas;
- Promover a reinserção social, familiar, escolar e profissional;
- Consolidar as capacidades de autonomia.

### Destinatários:

 Pessoas toxicodependentes que cumpriram um programa de tratamento e querem aderir à fase de inserção/reinserção social.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Lei n.°17/98, de 21 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de Março;
- Despacho Conjunto n.º 363/99, de 29 de Abril.



# Pessoas Vítimas de Violência Doméstica

# **Centro de Atendimento**

(Cód. 3401)

### **Conceito:**

Resposta, desenvolvida através de um serviço constituído por uma ou mais equipas técnica e pluridisciplinares, que assegura o atendimento, apoio e reencaminhamento das mulheres vítimas de violência, tendo em vista a protecção destas.

# **Objectivos:**

- Elaborar o diagnóstico da situação, de forma a proceder a um acompanhamento e/ou encaminhamento adequado da mesma;
- Assegurar o atendimento imediato a mulheres vítimas de violência;
- Assegurar o apoio jurídico, psicológico e social, imediato e/ou continuado.

### Destinatários:

 Mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos menores.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Lei n.°107/99, de 3 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º323/2000, de 19 de Dezembro;
- Plano Nacional Contra a Violência Doméstica RCM n.º88/2003, de 7 de Julho.

# Obs:

Resposta de intervenção articulada -Segurança Social / Educação / Saúde/ /Justiça / Autarquias.



# Pessoas Vítimas de Violência Doméstica

# Casa de Abrigo

(Cód. 3402)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste no acolhimento temporário a mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de filhos menores, que não possam, por questões de segurança, permanecer nas suas residências habituais.

# **Objectivos:**

- Proporcionar, às mulheres, alternativa habitacional segura e temporária, garantindo as condições que permitam o equilíbrio físico e emocional;
- Promover aptidões pessoais, profissionais e sociais;
- Fomentar a mudança de modo a que a mulher se torne, de forma progressiva, mais apta a definir e prosseguir o seu projecto de vida

### Destinatários:

 Mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos menores.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

- Lei n.°107/99, de 3 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º323/2000, de 19 de Dezembro;
- Plano Nacional Contra a Violência Doméstica RCM n.º88/2003, de 7 de Julho.

# Grupo Fechado de Respostas Pontuais

# Respostas Sociais

nomenclaturas/conceitos

# Grupo Fechado de Respostas Pontuais

# Apoio Domiciliário para Guarda de Crianças

(Cód. 4101)

### Conceito:

Serviço prestado por pessoas enquadradas por uma instituição que, por conta própria, mediante pagamento pecuniário, se deslocam ao domicílio para prestação de cuidados individuais a crianças, durante um determinado período de tempo, fora dos horários dos equipamentos tradicionais e de acordo com as necessidades da família.

# **Objectivos:**

- Dar resposta a famílias, nomeadamente, durante a noite, fins-de-semana e feriados, para os quais os estabelecimentos tradicionais não dão resposta, providenciando a continuidade dos cuidados a prestar;
- Manter as crianças em situação de segurança e no seu domicílio, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar;
- Prestar cuidados individuais a crianças a fim de satisfazer as suas necessidades físicas, emocionais e sociais;
- Assegurar o acompanhamento das crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar;

### Destinatários:

• Crianças dos 3 meses aos 12 anos.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

# Obs:

Apoio pontual (criado no âmbito da intervenção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), cuja inclusão foi determinada para atribuição de código em virtude de necessidades estatísticas e financeiras.



# Grupo Fechado de Respostas Pontuais

# Apoio em Regime Ambulatório

(Cód. 4102)

### Conceito:

Resposta social, desenvolvida através de um serviço/equipamento, destinada ao apoio de pessoas com deficiência, a partir dos 7 anos, suas famílias e técnicos da comunidade, que desenvolve actividades de avaliação, orientação, intervenção terapêutica e sócio-educativa, promovidas por equipas transdisciplinares.

### **Objectivos:**

- Criar condições facilitadoras do desenvolvimento global da pessoa com deficiência;
- Promover a integração social, designadamente, escolar, laboral e comunitária;
- Implementar programas aumentativos e alternativos de comunicação, de autonomia, de orientação, de mobilidade e de apoio às entidades onde se insere a população abrangida;
- Optimizar as condições de interacção familiar;
- Envolver a comunidade no processo de intervenção de forma contínua e articulada, optimizando os recursos existentes e as redes formais e informais de inter-ajuda.

### Destinatários:

- Pessoas com deficiência;
- Famílias;
- Técnicos integrados nos recursos da comunidade, nomeadamente, nas escolas e estabelecimentos de saúde.

Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

# Obs:

Resposta em avaliação e prevista para crianças e jovens com deficiência e pessoas adultas com deficiência.



# Grupo Fechado de Respostas Pontuais

# **Imprensa Braille**

(Cód. 4103)

### Conceito:

Serviço de apoio a crianças, jovens e adultos com deficiência visual, que se destina a produzir, adaptar e editar a produzir, adaptar e editar livros em Braille, de suporte ao processo de ensino/aprendizagem, assim como às actividades de natureza cultural e recreativa.

### **Objectivos:**

 Possibilitar / facilitar o acesso de crianças, jovens e adultos com deficiência visual ao processo de ensino/ /aprendizagem e às actividades de natureza cultural e recreativa.

### Destinatários:

 Crianças, jovens e adultos com deficiência visual.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

# Obs:

Apoio previsto para crianças e jovens com deficiência visual e população adulta com deficiência visual.

Apoio pontual cuja inclusão foi determinada para atribuição de código em virtude de necessidades estatísticas e financeiras.

Trata-se de um apoio que não se insere, claramente, no âmbito da Segurança Social/Acção Social, não deverá ser incrementada antes da sua avaliação. Tem pouca expressão quantitativa — Acordo celebrado no âmbito de Centro Distrital de Segurança Social do Porto.



# Grupo Fechado de Respostas Pontuais

# Escola de Cães-Guia

(Cód. 4104)

### Conceito

Equipamento onde se desenvolvem actividades de formação, educação e treino de cães-guia para apoio à pessoa cega.

### **Objectivos:**

- Promover a integração social da pessoa cega;
- Contribuir para a autonomia da pessoa cega.

### **Destinatários:**

 Pessoas cegas sem outra deficiência adicional, com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos, com capacidades para se responsabilizar pela manutenção e cuidados a ter com o cão-guia e competências de orientação.

# Disposições Legais e Técnicas Enquadradoras da Resposta:

Não existem.

# Obs:

Apoio pontual cuja inclusão foi determinada para atribuição de código em virtude de necessidades estatísticas e financeiras.

Tem pouca expressão quantitativa – Acordo celebrado no âmbito de Centro Distrital de Segurança Social de Viseu.

# Respostas Sociais

nomenclaturas/conceitos



Acolhimento Familiar		
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens em Situação de Perigo	A 3.3
POPULAÇÃO ADULTA	- Pessoas Idosas	B 1.5
	- Pessoas Adultas com Deficiência	B 2.4
Ajuda Alimentar		
FAMILIA E COMUNIDADE	- Família e Comunidade em Geral	C 1.9
Ama		
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens	A 1.1
Apartamento de Autonomiza	ção	
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens em Situação de Perigo	A 3.6
Apartamento de Reinserção S	Social	
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Pessoas Toxicodependentes	C 3.2
Apoio Domiciliário Integrado		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas em Situação de Dependência	В 3.2
Apoio Domiciliário para a Gu	arda de Criancas	
GRUPO FECHADO DE RESPO	<u> </u>	D 1.1
Apoio em Regime Ambulatór	in	
GRUPO FECHADO DE RESPO		D 1.2
Atelier Ocupacional		
POPULAÇÃO ADULTA	- Pessoas Sem Abrigo	В 5.2
<ul> <li>◆ FAMÍLIA E COMUNIDADE</li> </ul>	- Família e Comunidade em Geral	C 1.1
Casa de Abrigo  ● FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Pessoas Vítimas de Violência	C 4.2
TAMILIA L COMONIDADE	- ressous vilillius de violencia	C 4.2
Centro de Acolhimento Tempo		
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens em Situação de Perigo	A 3.4
Centro de Actividades Ocupa		
POPULAÇÃO ADULTA	- Pessoas Adultas com Deficiência	В 2.3
Centro de Actividades de Ten	pos Livres	
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens	A 1.4
Centro de Alojamento Tempo	rário	
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Família e Comunidade em Geral	C 1.8
Centro de Apoio Familiar e A	conselhamento Parental	
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens em Situação de Perigo	A 3.1
Centro de Apoio à Vida		
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Família e Comunidade em Geral	C 1.6
Centro de Atendimento		
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Pessoas Vítimas de Violência	C 4.1
Centro de Atendimento/Acom	panhamento e Animação para Pessoas com Deficiência	
POPULAÇÃO ADULTA	- Pessoas Adultas com Deficiência	В 2.1



Centro de Atendimento e A	companhamento Psicossocial	
• FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Pessoas com VIH/SIDA e Suas Famílias	C 2.1
Centro Comunitário		
• FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Família e Comunidade em Geral	C 1.3
Centro de Convívio		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas Idosas	В 1.2
Centro de Dia		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas Idosas	В 1.3
Centro de Noite		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas Idosas	В 1.4
Centro de Férias e de Lazer		
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Família e Comunidade em Geral	C 1.4
Comunidade de Inserção		
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Família e Comunidade em Geral	C 1.7
Creche		
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens	A 1.2
Equipa de Rua de Apoio a (	rignes a lovens	
<ul> <li>INFÂNCIA E JUVENTUDE</li> </ul>	- Crianças e Jovens em Situação de Perigo	A.3.2
Equipa de Intervenção Dire		
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Pessoas Toxicodependentes	C 3.1
Equipa do Dua paya Bossa	<u>·</u>	
<ul><li>Equipa de Rua para Pessoa</li><li>POPULAÇÃO ADULTA</li></ul>	- Pessoas Sem-Abrigo	B 5.1
Escola de Cães-Guia  ● GRUPO FECHADO DE RES	POSTAS PONTUAIS	D 1.4
<ul> <li>Estabelecimento de Educação</li> <li>INFÂNCIA E JUVENTUDE</li> </ul>	- Crianças e Jovens	A 1.3
	Changas e sovens	
Fórum Sócio-Ocupacional  ● POPULAÇÃO ADULTA	- Pessoas com Doença do Foro Mental ou Psiquiátrico	B 4.1
	- Tessous com Doença do Foto Memar ou Estaplianteo	
Grupo de Auto-Ajuda  ● FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Família e Comunidade em Geral	C 1.2
	- Fullilliu e Collonidade em Gerdi	C 1.2
Imprensa Braille	DOCTAC BONITHAIC	D 1.3
GRUPO FECHADO DE RES	FOSTAS FONTUAIS	
Intervenção Precoce	C	
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens com Deficiência	A 2.1
Lar de Apoio	D. f. iv. i	
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens com Deficiência	A 2.2
Lar de Idosos		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas Idosas	В 1.7



Lar de Infância e Juventude		
INFÂNCIA E JUVENTUDE	- Crianças e Jovens em Situação de Perigo	A 3.5
Lar Residencial		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas Adultas com Deficiência	В 2.5
Refeitório/Cantina Social		
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Família e Comunidade em Geral	C 1.5
Residência		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas Idosas	В 1.6
Residência para Pessoas con	n VIH/Sida	
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Pessoas com VIH/SIDA e Suas Famílias	C 2.3
Serviço de Apoio Domiciliári	0	
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas Idosas	B 1.1
3	- Pessoas Adultas com Deficiência	B 2.2
	- Pessoas em Situação de Dependência	B 3.1
FAMÍLIA E COMUNIDADE	- Pessoas com VIH/SIDA e suas Famílias	C 2.2
Transporte de Pessoas com I	Deficiência	
<ul> <li>INFÂNCIA E JUVENTUDE</li> </ul>	- Crianças e Jovens com Deficiência	A 2.3
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas Adultas com Deficiência	В 2.6
Unidade de Apoio Integrado		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas em Situação de Dependência	В 3.3
Unidade de Vida Apoiada		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas com Doença do Foro mental ou Psiquiátrico	В 4.4
Unidade de Vida Autónoma		
<ul> <li>POPULAÇÃO ADULTA</li> </ul>	- Pessoas com Doença do Foro mental ou Psiquiátrico	В 4.3
Unidade de Vida Protegida		
POPULAÇÃO ADULTA	- Pessoas com Doença do Foro mental ou Psiquiátrico	В 4.2

# Anexos

# Respostas Sociais

nomenclaturas/conceitos

# **Enquadramento Legal**

# Legislação Genérica

# Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro (DR n.º 294 - I Série A, de 20 de Dezembro)

Lei de bases da segurança social.

# Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro (DR n.º 212 – I Série A, de 13 de Setembro)

 Estende às cooperativas de solidariedade social, os direitos, deveres e benefícios das instituições particulares de solidariedade social.

# Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro (DR n.º 46 - I Série, de 25 de Fevereiro)

Aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

# Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de Abril (DR n.º 76 - I Série, de 1 de Abril)

 Revoga o artigo 32º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro (aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social).

# Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro (DR n.º 234 - I Série, de 11 de Outubro)

 Altera o n.º 2 do artigo 7º e o artigo 11º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

# Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de Fevereiro (DR n.º 41 - I Série, de 19 de Fevereiro)

 Altera o n.º2 do artigo 94º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e revoga e Decreto-Lei n.º 386/83, de 15 de Outubro.

# Decreto-Lei n.º 152/96, de 30 de Agosto (DR n.º 201 - I Série A, de 30 de Agosto)

Atribui competência ao ministério da tutela para o reconhecimento das fundações de solidariedade social.

# Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio (DR n.º 118 – I Série A, de 22 de Maio)

 Estabelece um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas em edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

# Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio (DR n.º 124 - I Série A, de 30 de Maio)

 Estabelece o regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de apoio social do âmbito da segurança social.

# Decreto-Lei n.º 171/98, de 25 de Junho (DR n.º 144 - I Série A, de 25 de Junho)

Equipara as casas do povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1º do Estatuto das Instituições
Particulares de Solidariedade Social aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios,
designadamente, fiscais.

# Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho (DR n.º 168, I Série, de 23 de Julho)

 Aprova o Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social.

# Portaria n.º 179/87, de 13 de Março (DR n.º 60 – I Série, de 13 de Março)

Determina que as instituições particulares de solidariedade social abrangidas pelos números 1 e 2 do artigo 94º do estatuto aprovado pelo decreto-lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e sujeitas ao registo regulado pela portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, devem reformar os respectivos estatutos de acordo com o regime estabelecido naquele diploma e requer o registo dos estatutos até 31 de Dezembro de 1997.



# **Enquadramento Legal**

# Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio (DR n.º 116 – I Série B, de 20 Maio)

Aprova as normas reguladoras de cooperação.

# Despacho Normativo n.º 31/2000, de 31 de Julho (DR n.º 175 – I Série B, de 31 de Julho)

 Altera a alínea b) do n.º 1 da norma XVI das normas reguladoras da cooperação entre os centros regionais de segurança social e as instituições particulares de solidariedade social, aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e adita a alínea j) ao n.º 1 da mesma norma.

# Despacho Normativo n.º 20/2003, de 10 de Maio (DR n.º 108 – I Série B, de 10 de Maio)

 Define as atribuições, a composição e o funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação dos protocolos e acordos de cooperação regulados pelo Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.

# Despacho do MESS, de 3 de Agosto de 1993 (DR n.º 204 – Il Série, de 31 de Agosto)

 Estabelece as Normas reguladoras das comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos sociais integrados orgânica e funcionalmente nos centros distritais de solidariedade e segurança social.

# Despacho n.º 13 799/99 (2ª série), de 20 de Julho (DR n.º 167 – II Série, de 20 de Julho)

 Aprova as normas reguladoras do reconhecimento das cooperativas de solidariedade social que prossigam os objectivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

# Despacho 17 747/99 (2ª série), de 10 de Setembro (DR n.º212 – II Série, de 10 de Setembro)

 Aprova as normas e procedimentos para reconhecimento das casas do povo que prossigam os objectivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

# Recomendação n.º R (98) 9, de 18 de Setembro, de 1998 da Comissão dos Ministros aos Estados Membros

• Define o conceito de Dependência.

**Enquadramento Legal** 

# Legislação Específica

### Ama

Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio (DR n.º 114 - I Série, de 17 de Maio)

 Estabelece e define o regime jurídico aplicável à actividade que, no âmbito das respostas da segurança social, é exercida pelas amas e as condições do seu enquadramento em creches familiares;

Despacho Normativo n.º 5/85, de 18 de Janeiro (DR n.º 15 \_ I Série, de 18 de Janeiro)

 Institui os princípios gerais e o regime jurídico do licenciamento e do exercício da actividades das amas, enquanto modalidade de acção social no âmbito da Segurança Social, bem como o seu enquadramento em creches familiares.

# Acolhimento Familiar para Crianças e Jovens

Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro (DR n.º 204 - I Série A, de 1 de Setembro)

 Lei de protecção de crianças e jovens em perigo – Tem por objecto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo por forma a garantir o seu bem estar e desenvolvimento integral;

Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro (DR n.º 203 - I Série A, de 3 de Setembro)

• Estabelece o regime jurídico da resposta acolhimento familiar para crianças e jovens.

# Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas e Adultos com Deficiência

Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro (DR n.º 233 - I Série A, de 10 de Outubro)

Disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência;

Despacho Conjunto n.º 727/99, de 23 de Agosto (DR n.º 196 – Il Série, de 23 de Agosto)

 Estabelece as condições de formação para as famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência.

# Apartamento de Autonomização

Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro (DR n.º 204 – I Série A, de 1 de Setembro)

 Lei de protecção de crianças e jovens em perigo - Tem por objecto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo por forma a garantir o seu bem estar e desenvolvimento integral.

# Apartamento de Reinserção Social

Lei n.º 17/98, de 21 de Abril (DR n.º 93 - I Série A, de 21 de Abril)

 Regula as condições de financiamento público de projectos de investimento respeitantes a equipamentos destinados à prevenção secundária da toxicodependência;

Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de Março (DR n.º 62 - I Série A, de 15 de Março)

 Revê o quadro jurídico de apoio às instituições privadas, na área do tratamento e da reinserção social de toxicodependentes;

Despacho Conjunto n.º 363/99, de 29 de Abril (DR n.º 100 – Il Série, de 29 de Abril)

 Fixa os requisitos a observar na celebração de acordos de cooperação, tendo em vista o desenvolvimento de actividades no âmbito do apoio e reinserção social de toxicodependentes que se desenvolvem no quadro de equipas de intervenção directa ou equipas de rua e de apartamentos de reinserção social.

# **Enquadramento Legal**

# Apoio Domiciliário Integrado

Despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio (DR n.º 138 – Il Série, de 18 de Junho)

 Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência. O presente despacho mantém-se em vigor até à substituição dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de Novembro, de acordo com o artigo 40.º deste último diploma.

# Casa de Abrigo

Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto (DR n.º 179 - I Série A, de 3 de Agosto)

Criação da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência;

Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro (DR n.º 291 - I Série A, de 19 de Dezembro)

 Regulamenta a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto que estabelece o quadro geral da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de Julho (DR n.º 154, I Série B, de 7 de Julho)

Aprova o II Plano Nacional contra a Violência Doméstica.

# Centro de Acolhimento Temporário

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (DR n.º 204 - I Série A, de 1 de Setembro)

 Lei de protecção de crianças e jovens em perigo – Tem por objecto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo por forma a garantir o seu bem estar e desenvolvimento integral.

# Centro de Actividades Ocupacionais

Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de Janeiro (DR n.º 9 - I Série, de 11 de Janeiro)

• Disciplina as actividades de apoio ocupacional aos jovens e adultos com deficiência grave;

Despacho n.º 52/SESS/90, de 16 de Julho (DR n.º 162 – II Série, de 16 de Julho)

Aprova as normas reguladoras dos aspectos referidos no art.16º do Decreto-Lei n.º 18/89, designadamente
no que diz respeito à implantação, criação e funcionamento dos serviços e equipamentos que desenvolvem
actividades ocupacionais.

# Centro de Actividades de Tempos Livres

Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de Setembro (DR n.º 243 – I Série, de 21 de Outubro)

 Define as condições de implementação, localização, instalação e funcionamento dos centros de actividades de tempos livres.

# Centro de Apoio à Vida

Portaria n.º 446/2004, de 30 de Abril (DR n.º 102 - I Série B, de 30 de Abril)

 Define as condições de criação, organização, instalação e funcionamento dos centros de apoio à vida no âmbito de um projecto piloto de acção social.

# **Enquadramento Legal**

# **Centro de Atendimento**

Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto (DR n.º 179 - I Série A, de 3 de Agosto)

Criação da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência;

Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro (DR n.º 291 - I Série A, de 19 de Dezembro)

 Regulamenta a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto que estabelece o quadro geral da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de Julho (DR n.º 154, I Série B, de 7 de Julho)

Aprova o II Plano Nacional contra a Violência Doméstica.

### Creche

Despacho Normativo n.º 99/89, de 11 de Setembro (DR n.º 248 – I Série, de 27 de Outubro)

Define as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento das creches com fins lucrativos.

# Equipa de Intervenção Directa

Lei n.º 17/98, de 21 de Abril (DR n.º 93 - I Série A, de 21 de Abril)

Regula as condições de financiamento público de projectos de investimento respeitantes a equipamentos destinados à prevenção secundária da toxicodependência;

Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de Março (DR n.º 62 - I Série A, de 15 de Março)

 Revê o quadro jurídico de apoio às instituições privadas, na área do tratamento e da reinserção social de toxicodependentes;

Despacho Conjunto n.º 363/99, de 29 de Abril (DR n.º 100 - II Série, de 29 de Abril)

 Fixa os requisitos a observar na celebração de acordos de cooperação, tendo em vista o desenvolvimento de actividades no âmbito do apoio e reinserção social de toxicodependentes que se desenvolvem no quadro de equipas de intervenção directa ou equipas de rua e de apartamentos de reinserção social.

# Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro (DR n.º 34 - I Série A, de 10 de Fevereiro)

Lei Quadro da educação pré-escolar;

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho (DR n.º 133 - I Série A, de 11 de Junho)

Estabelece o regime jurídico da educação pré-escolar;

Despacho Conjunto n.º 268/97, de 21 de Agosto (DR n.º 192 - II Série, de 21 de Agosto)

Define os critérios pedagógicos e técnicos para a instalação de estabelecimentos de educação pré-escolar.

# Fórum Sócio-Ocupacional

Despacho conjunto n.º407/98, de 15 de Maio (DR n.º 138 – Il Série, de 18 de Junho)

Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência.

# Intervenção Precoce

Despacho conjunto n.º 891/99, de 19 de Outubro (DR n.º 244 - II Série, de 19 de Outubro)

Aprova as orientações reguladoras de apoio integrado a crianças com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento e suas famílias, no âmbito da intervenção precoce.

# **Enquadramento Legal**

# Lar de Idosos

Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro (DR n.º 47 – I Série B, de 25 de Fevereiro)

Estabelece as condições a que devem obedecer a instalação e o funcionamento dos lares para idosos;

Despacho n.º 7837/2002, de 16 de Abril (DR n.º 89 - II Série, de 16 de Abril)

Licenciamento e fiscalização dos lares para pessoas idosas.

### Lar de Infância de Juventude

Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro (DR n.º 204 – I Série A, de 1 de Setembro)

 Lei de protecção de crianças e jovens em perigo – Tem por objecto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo por forma a garantir o seu bem estar e desenvolvimento integral;

Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de Janeiro (DR n.º 1 - I Série, de 2 de Janeiro)

Define os princípios básicos a que devem obedecer os lares, com suporte em entidades públicas ou privadas, como forma de resposta social dirigida aos menores transitória ou definitivamente desinseridos do meio familiar.

# Serviço de Apoio Domiciliário

Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril (DR n.º 98 - I Série, de 28 de Abril)

Define o regime jurídico e de protecção social dos ajudantes familiares;

Despacho Normativo n.º 62/99, de 29 de Setembro (DR n.º 264 - I Série B, de 12 de Novembro)

 Aprova as normas que regulam as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento dos serviços de apoio domiciliário;

# Unidade de Apoio Integrado

Despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio (DR n.º 138 - II Série, de 18 de Junho)

Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência. O presente despacho mantém-se em vigor até à substituição dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º281/2003, de 8 de Novembro, de acordo com o artigo 40.º deste último diploma.

# Unidade de Vida Apoiada

Despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio (DR n.º 138 – Il Série, de 18 de Junho)

 Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência.

# Unidade de Vida Autónoma

Despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio (DR n.º 138 – Il Série, de 18 de Junho)

Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência.

# Unidade de Vida Protegida

Despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio (DR n.º 138 - II Série, de 18 de Junho)

 Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência.

# Orientações Técnicas / Normativas

# Orientação Técnica, Circular n.º 2, de 23-07-1996

 Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio Acordos de Cooperação/Cláusulas dos acordos.

# Orientação Técnica, Circular n.º 1, de 03-02-1997

• Aplicação das normas reguladoras da cooperação.

# Orientação Normativa, Circular n.º 3, de 02-05-1997

 Modelo de regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização de serviços e equipamentos sociais das IPSS.

# Orientação Técnica, Circular n.º 7, de 14-08-1997

• Interpretação da circular n.º 3, de 02-05-1997.

# Orientação Técnica, Circular n.º 2, de 15-04-1998

 Procedimentos e tramitações dos processos de registo das IPSS no âmbito da Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho.

# Orientação Técnica, Circular n.º 4, de 05-08-1998

Acordos de cooperação celebrados ao abrigo da legislação anterior ao Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.

# Orientação Técnica, Circular n.º 6, de 06-04-2004

 Implicações das variações da frequência dos utentes nas comparticipações da segurança social em IPSS e equiparadas com acordos de cooperação.

# Orientação Técnica, Circular n.º 12, de 25/06/2004

• Guião Técnico do Centro de Noite.

# Orientação Técnica, Circular n.º 13, de 25/06/2004

• Guião Técnico da Comunidade de Inserção.

# Orientação Técnica, Circular n.º 14, de 25/06/2004

• Guião Técnico do Centro de Apoio à Vida.



# Anexo III

# Guiões Técnicos

- Centro de Acolhimento para Crianças em Risco
- Centro de Actividades de Tempos Livres
- Centro de Apoio à Vida
- Centro Comunitário
- Centro de Dia
- Centro de Noite
- Colónia de Férias
- Comunidade de Inserção
- Creche
- Lar de Apoio
- Lar de Crianças e Jovens
- Lar de Idosos
- Serviço de Apoio Domiciliário